



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI ORDINÁRIA Nº 917, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA O ART. 54, PARÁGRAFO 2º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 20 DE  
MAIO DE 2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** O Parágrafo 2º do art. 54.º da Lei Municipal n.º 668, de 20/05/2015,  
passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 54º (...)**

**Parágrafo 2º. É vedado vincular o CNPJ do Município ao FMDCA, sendo  
necessária a criação de um CNPJ exclusivo do respectivo Fundo, nos  
termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N.º 1.311, de 31  
dedezembro de 2012. “**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 04  
de agosto de 2021; 133º da Proclamação da  
República.

---

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO  
ORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 04 DE  
AGOSTO DE 2021.**